

LEI Nº 919/2001.

EMENTA: Obriga todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Agrestina, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde, daqueles que fazem uso de fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

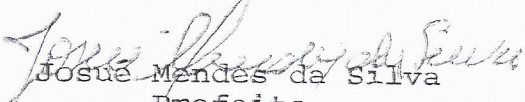
Artigo 1º - Torna-se obrigatória em todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede de Ensino do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Artigo 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo local, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
05 de setembro de 2001.


Josué Mendes da Silva

- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pedro da Silva